



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

LEI Nº 723/2024.

"Institui a Quinzena Cultural do Município de Turiúba-SP e adota outras providências".

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Turiúba-SP, a Semana de Arte e Cultura, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio, denominada "MAIO CULTURAL TURIÚBA."

Art. 2º A Quinzena de Arte e Cultura, a ser comemorada anualmente, integrará o Calendário Oficial do Município.

§ 1º O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, artísticas, sociais voltadas à valorização da cultura regional e local.

§ 2º As atividades que comporão a Semana de Arte e Cultura, serão organizadas pela Prefeitura através das Secretarias de Educação, Diretoria de Cultura e Assistência Social, mediante parceria com instituições públicas, privadas e entidades representativas da sociedade civil organizada;

§ 3º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a manutenção e desenvolvimento da Quinzena de Arte e Cultura, denominada "MAIO CULTURAL TURIÚBA."

Art. 3º As atividades decorrentes da Semana de Arte e Cultura, serão compostas de:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

I — Apresentação de artes cênicas, artes plásticas, shows musicais, apresentação de grupos de dança e folclore;

II — Palestras e conferências sobre a importância e apresentação da arte e da cultura com a participação e apresentação de artistas e fazedores culturais.

III — Lançamento de trabalhos artísticos de artistas locais;

IV — Eventos literários;

V — Feiras para comercialização e divulgação de trabalhos e produtos artísticos locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 14 de maio de 2024.

JORGE AUGUSTO MOLINA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal